SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 36/2021-SE



DISPÕE SOBRE: Atendimento nas creches da rede municipal de ensino – própria e instituições parceiras, para o ano letivo de 2022.

- O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ALEX VITERALE DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
- os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, volume 2 2006, que estabelecem referência nacional para subsidiar os sistemas educacionais na discussão e implementação de parâmetros de qualidade locais;
- o Parecer CNE/CEB nº 20/2009 Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- o § 6°, artigo 5° da Resolução nº 05 CNE, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil;
- a necessidade de normatizar os procedimentos de atendimento à demanda escolar nas creches da rede municipal de ensino da rede própria e instituições parceiras;
- que, durante sua permanência na creche, a criança recebe estímulos necessários para despertar o interesse, a curiosidade e a disposição para o aprender; e
 - a existência de crianças em idade de creche expostas a situações de risco.

RESOLVE:

- Art. 1º Prestar atendimento nas creches da rede municipal de ensino da rede própria e instituições parceiras, obedecidos os seguintes horários:
- I Parcial: 5 (cinco) horas diárias, passível de redução, por opção da família, mediante declaração de próprio punho, arquivada no prontuário, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas:
 - a) manhã das 7h às 12h; e
 - b) tarde das 13h às 18h;
- II Ampliado: 10 (dez) horas diárias, das 7h às 17h ou das 8h às 18h, por opção da família, não podendo ser inferior a 7 (sete) horas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, enquanto perdurar a pandemia, o horário de atendimento dos alunos poderá sofrer alterações, devendo as escolas seguir as orientações emanadas pela Secretaria da Educação.

- Art. 2º Toda criança contemplada com vaga na creche da rede municipal de ensino deverá, inicialmente, ser matriculada no período parcial, manhã ou tarde, salvo nas instituições parceiras onde o atendimento é ofertado somente em período integral.
- § 1º Havendo necessidade de ampliar a permanência da criança exposta à situação de risco, o responsável deverá requerer por escrito à escola mediante declaração de próprio punho e juntando documentação que comprove a necessidade, caso possua.
- § 2º Considera-se situação de risco toda e qualquer circunstância que comprometa o desenvolvimento integral da criança, em decorrência da ação ou omissão dos pais/responsáveis, da sociedade, do estado ou até mesmo em face do seu próprio comportamento, tais como:
- a) vulnerabilidade imposta por rotina familiar, seja ela por motivo de trabalho formal ou informal, insuficiência de recursos financeiros e culturais;
- b) ausência dos pais/responsáveis por motivo de reclusão, óbito, abandono, entre outros; e
- c) Outros.
 - Art. 3º Para atendimento de período ampliado será de competência da direção da escola e equipe docente:

- I analisar, caso haja vaga no contraturno da mesma classe onde a criança estiver matriculada, os pedidos de ampliação do período de permanência da criança na creche, deferindo-os ou não, conforme a situação familiar;
- II propor a redução do período de permanência da criança na creche, nos casos comprovadamente desnecessários, objetivando a liberação de vagas;
- III durante o processo de rematrícula, analisar e definir a necessidade de alterar ou não o período de permanência da criança na creche (ampliação/redução), para o ano seguinte, mediante documentação atualizada; e
- IV registrar todos os procedimentos em ata e a decisão ratificada pela Supervisão
 Escolar.
- Art. 4º No indeferimento ou inexistência de solicitações de ampliação de período, a vaga será oferecida para crianças em lista de espera da rede própria.
- Art. 5º Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão decididos pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Ensino Escolar Divisão Técnica de Planejamento da Demanda Escolar.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alex Viterale Secretário da Educação